

PROSPECTO

HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DE LONGO PRAZO FUNCIONÁRIO

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTES FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE FUNDO APLICA EM FUNDOS QUE UTILIZAM ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. PRODUTOS DE MAIOR RISCO NÃO NECESSARIAMENTE RESULTAM EM MAIOR RENTABILIDADE E SÃO INDICADOS PARA PRAZOS DE APLICAÇÃO MAIS LONGOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTOS QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

ESTE FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E/OU DA CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM QUE ELE INVESTE, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

ESTE FUNDO MANTÉM UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA COTA SE COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR.

ESTE FUNDO PODE TER SUAS COTAS COMERCIALIZADAS POR VÁRIOS DISTRIBUIDORES, O QUE PODE GERAR DIFERENÇAS DE HORÁRIOS E VALORES MÍNIMOS PARA APLICAÇÃO OU RESGATE, E TELEFONES PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE

INFORMAÇÕES GERAIS

Razão Social	HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LP FUNCIONÁRIO	Atendimento ao cliente	Em caso de dúvidas, sugestões ou reclamações, consulte o seu Gerente de Relacionamento ou entre em contato com o nosso Serviço de Atendimento ao Cliente.
CNPJ	00.777.815/0001-81		Capitais e Regiões Metropolitanas 4004-4722
Data de Início do Fundo	04/10/1995		Demais localidades 0800-703-4722
Base Legal	Instrução nº 409, da CVM de 18/09/2004, alterações posteriores e legislação complementar aplicável.		Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) 0800-729-5977
Administrador	HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo		SAC - Deficientes Auditivos 0800-729-5977
Gestor	HSBC Gestão de Recursos Ltda		Ouvidoria HSBC 0800-701-5934
Custodiante	HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo		No Exterior - +55 41 4004-4722 e Fax +55 41 4004-3992
Controladoria e Processamento	HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo		Serviço de Apoio ao Cliente (SAC) Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766, Bloco II – Vila Hauer – CEP 81630-010, Curitiba-PR.
Tesouraria	HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo		Siglas
Auditoria	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes		
Distribuidor	HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo. Lista completa em www.hsbc.com.br/lista-de-distribuidores		
Tipo ANBIMA	REFERENCIADO DI		
Aplicação Inicial	R\$ 30,00		
Movimentações	R\$ 30,00		
Permanência	R\$ 30,00		
Tipo de Condomínio	Aberto		
Prazo de Duração	Indeterminado		
Carência	Não há		
Conversão de Cotas	D0 Aplicação e D0 Resgate		
Pagamento do Resgate	D0		
Tipo de Cota	Abertura		
Taxa de Administração	0,50% a.a.		
Taxa de Performance	Não há		
Data do Prospecto	02 de Janeiro de 2014		
Horário de Movimentação	Até as 17:00h (horário de Brasília)		
			FIC – Fundo de Investimento em Cotas FI – Fundo de Investimento FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios FICFIDC – Fundo de Investimento em cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios FII – Fundo de Investimento Imobiliário PL – Patrimônio Líquido CRI – Certificado de Recebíveis Imobiliários CVM – Comissão de Valores Mobiliários

ADMINISTRADOR DO FUNDO

A administração, atividades de tesouraria, controle, processamento de ativos financeiros, registro escritural de cotas e distribuição do **FUNDO** são realizadas pelo HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, instituição financeira, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários.

O HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo é parte do Grupo HSBC, uma das maiores organizações do mundo, sediada em Londres e presente em mais de 80 países e territórios.

GESTOR DO FUNDO

A HSBC Gestão de Recursos Ltda. (“HSBC Global Asset Management”) é uma empresa de gestão de recursos de terceiros, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.773, de 28 de abril de 2006.

O Gestor mantém suas atividades totalmente segregadas das atividades do Administrador, garantindo transparência e independência na gestão de recursos de terceiros e conta com profissionais altamente especializados e com vasta experiência na gestão de Fundos de Investimento.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de gestão da carteira do **FUNDO** são prestados pela HSBC Gestão de Recursos Ltda.

As atividades de tesouraria, controle, processamento dos ativos financeiros dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como a distribuição, escrituração, emissão e resgate de cotas são realizadas pelo **HSBC**.

Os serviços de custódia de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** são prestados pelo **ADMINISTRADOR**.

Corretoras podem ser contratadas pelo **HSBC** para fornecer análises macroeconômicas, setoriais ou específicas de empresas. Tais corretoras são escolhidas pelo princípio de “best execution”, no qual primamos por operar com corretoras reconhecidas por sua tradição, experiência e capacidade de fornecer trabalhos de pesquisa de qualidade internacional.

O serviço de auditoria independente é prestado pela **Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes**

PÚBLICO ALVO

O **FUNDO** se destina às pessoas físicas, funcionários do **ADMINISTRADOR** e/ou de qualquer empresa integrante de seu conglomerado econômico, conforme segmentação definida pelo **ADMINISTRADOR**, que possuam objetivo de investimento compatível com o previsto na Política de Investimento e conheçam e aceitem os riscos associados ao Fundo, doravante designados em conjunto “cotistas” e individualmente “cotista”.

META E OBJETIVO DE GESTÃO

A meta do **FUNDO** é buscar rentabilidade compatível com a variação das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários (CDI) A rentabilidade do **FUNDO** variará conforme o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado ou comportamento do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) - CETIP, publicado e divulgado pela ANBIMA, sendo também impactada pelos custos e despesas do **FUNDO** e da taxa de administração. **Fica estabelecido que a meta prevista não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo GESTOR.**

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E SELEÇÃO DE ATIVOS

O objetivo do **FUNDO** é investir no mínimo 95% de seus recursos em cotas de FIs e em cotas de FIs em cotas de FIs classificados, nos termos da legislação aplicável, como “Fundos Referenciados DI”, devendo ser observadas as seguintes condições:

I – Até 100% do PL do **FUNDO** pode ser aplicado em cotas de FIs administrados pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** e/ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum;

II - O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** devem assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do **FUNDO** com as aplicações dos fundos investidos, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável não sejam excedidos, salvo se as carteiras dos fundos investidos não sejam geridas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum;

III – Até 100% do PL do **FUNDO** pode ser aplicado em um só FI;

IV – O **FUNDO** pode aplicar seus recursos, direta ou indiretamente, em cotas de fundos de investimento que utilize estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, somente para proteção da carteira, sem uso de alavancagem, que podem resultar em perdas patrimoniais para seu cotista;

V – São vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no **FUNDO**;

VI – Até 5% do PL do **FUNDO** poderá ser mantido em depósito à vista ou aplicados, isolada ou cumulativamente, em:

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

(c) títulos de renda fixa de emissão do **ADMINISTRADOR** e/ou instituição financeira por ele controlada, coligada ou com ele submetida a controle comum;

(d) operações compromissadas, , de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.

VII - O total de títulos de renda fixa de emissão de uma mesma instituição financeira não pode exceder o percentual de 5% do PL do **FUNDO**

VIII - Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o **FUNDO**, direta ou indiretamente, o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, os seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetida a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de ativos financeiros por eles administrados.

IX – As aplicações dos recursos do **FUNDO** em cotas de FIs que possam concentrar seus investimentos em ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado” deverão observar os seguintes limites, em relação ao PL do **FUNDO**:

LIMITES DE CRÉDITO PRIVADO	
Mínimo	0%
Máximo	50%

Com exceção das cotas de FIs constituídos sob a forma de condomínio aberto, somente poderão compor a carteira do **FUNDO** ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Processo de análise para seleção e alocação de ativos:

Todas as decisões relativas à alocação dos ativos em carteira são aprovadas por consenso em Comitê de Investimentos, em que participam diretores, gestores de recursos, analistas de investimento e economistas do **GESTOR**, que se reúnem periodicamente. As decisões são tomadas a partir das perspectivas para o quadro internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. A equipe de analistas é responsável pela avaliação do desempenho econômico-financeiro das empresas. Nesta abordagem são realizadas análises macroeconômicas, modelos quantitativos, bem como análises setoriais e específicas dos emissores dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**.

RISCOS

Não obstante o emprego pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida no Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota.

A opção pela aplicação em FIs traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos.

Os principais riscos são:

I - risco de mercado: os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é afetado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos ativos financeiros que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste **FUNDO**;

II - risco de crédito: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos de investimentos ou dos emissores de ativos financeiros integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante

das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos ativos financeiros. **O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu PL em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO;**

III - risco de liquidez: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo o gestor encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados;

IV - risco de concentração: a eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade do **FUNDO**;

V - risco pela utilização de cota de abertura: considerando que o **FUNDO** utiliza cota de abertura, conforme definida no Regulamento do **FUNDO**, há a possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade nos preços dos ativos financeiros que integram sua carteira;

VI - risco pela utilização de derivativos: as estratégias com derivativos utilizadas pelos fundos de investimentos podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e conseqüentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais afetados por eventos isolados. **A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos fundos de investimento pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas;**

Em virtude dos riscos descritos acima, não poderá ser imputada ao **ADMINISTRADOR** e/ou ao **GESTOR** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação

dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos no Regulamento e na legislação aplicável.

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

A administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos seja bastante adequado não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

O **ADMINISTRADOR** se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

I - risco de mercado: para a administração de risco, o **ADMINISTRADOR** avalia diariamente suas carteiras e emprega ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas a seguir:

(a) **VaR:** baseado em ferramentas econométricas indica a máxima perda possível com certo nível de confiança para um certo intervalo de tempo para as posições e para o **FUNDO** de maneira geral;

(b) **Stress Testing:** são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco; e

(c) **Backtesting:** buscando validar e determinar a precisão do sistema de risco são realizados tais testes.

II - risco de crédito: visando mitigar este risco, estabelecem-se limites de risco por emissor em função da capacidade financeira atual e futura de pagamento. A qualidade de crédito de cada emissor é acompanhada e reavaliada sistematicamente de forma a manter o risco de inadimplemento desses emissores dentro do parâmetro estabelecido para o

FUNDO. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do **FUNDO**.

III - risco de liquidez: o gestor mantém um volume de recursos em caixa ou em títulos de alta liquidez, adequado ao fluxo de aplicações e resgates históricos registrados pelo **FUNDO**. Além disso, a área de risco estima a liquidez da carteira do **FUNDO** com base em critérios qualitativos e quantitativos e avalia se estão adequados em relação a uma estimativa de resgate em condições de estresse de mercado também levando em conta o histórico de aplicações e resgates registrados pelo **FUNDO**.

IV – risco de concentração: todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao **FUNDO** são controlados pela função de middle-office que utiliza software específico para esse fim.

V - risco decorrente do uso de derivativos: a função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do **FUNDO** em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento do **FUNDO**. A utilização de derivativos é também controlada para que seja utilizada somente como instrumento de criação de exposições sintéticas às classes de ativos pertinentes a política de investimento e que estejam dentro do limite patrimonial do **FUNDO**.

Os métodos previstos acima, utilizados pelo **ADMINISTRADOR** para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

CONVERSÃO DE APLICAÇÃO, RESGATE E PAGAMENTO DE RESGATE

Tipo de Cota	Abertura
Conversão Aplicação	Do dia da Aplicação (D0)
Conversão de cotas para Resgate	Do dia da Solicitação (D0)
Pagamento do Resgate	Do dia da Solicitação (D0)
Carência de Resgate	Não há

As movimentações no **FUNDO** podem ocorrer em dias úteis, respeitando-se o horário de movimentação estabelecido pelo Administrador.

É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

O pagamento do resgate será efetuado no mesmo dia da data da conversão das cotas, por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

A conversão das cotas, assim entendida, a apuração do valor da cota para efeito do pagamento de resgate, será efetivada no mesmo dia do recebimento do pedido de resgate pelo **ADMINISTRADOR**, dentro do horário limite por ele estabelecido.

Para fins de atualização e conversão das cotas do **FUNDO**, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

Para fins de aplicação e resgates das cotas do **FUNDO**, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do **FUNDO** não estiver em funcionamento.

Os feriados estaduais e municipais na praça da sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão as aplicações e resgates das cotas do **FUNDO** nas praças em que houver expediente bancário.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre:

- (a) substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de ambos;
- (b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

(d) cisão do **FUNDO** e a liquidação do **FUNDO**;

Parágrafo Único - O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.”

O VALOR DA COTA DESTE FUNDO SERÁ CALCULADO A PARTIR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO DIA ANTERIOR DEVIDAMENTE ATUALIZADO POR 1 DIA (COTA DE ABERTURA). EVENTUAIS AJUSTES DECORRENTES DAS APLICAÇÕES E RESGATES OCORRIDOS DURANTE O DIA SERÃO LANÇADOS CONTRA O PL DO FUNDO PODENDO ACARREJAR PERDAS DECORRENTES DA VOLATILIDADE DOS PREÇOS DOS ATIVOS QUE INTEGRAM A SUA CARTEIRA.

Um único cotista poderá deter até 100% das cotas do **FUNDO**.

VALORES DE MOVIMENTAÇÃO

- aplicação inicial: R\$ 30,00
- movimentações subsequentes: R\$ 30,00
- permanência: R\$ 30,00

Em sendo verificado, quando do pedido de resgate, saldo remanescente inferior ao valor mínimo de permanência, este será automaticamente acrescido ao resgate solicitado.

Não há valores máximos para investimentos no **FUNDO**.

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

O **GESTOR** do **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto em assembleias referentes aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo.

O **GESTOR** exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto do Fundo nas assembleias que tratem das Matérias Relevantes Obrigatórias, sem prejuízo das Situações de Exceção, conforme definidas na Política de Voto, sendo-lhe facultado o mesmo direito em relação a outras matérias sempre que julgar que seja de interesse do **FUNDO** e de seus investidores.

As decisões do **GESTOR** quanto ao exercício de direito de voto serão tomadas de forma diligente, como regra de boa governança, mediante a observância da Política de Voto, com o objetivo de preservar os interesses do **FUNDO**. A Política de Voto ficará disponível na página do **GESTOR**, no domínio: <http://www.hsbc.com.br/politica-de-direito-de-voto>

ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral de Cotistas é o fórum no qual os cotistas, ADMINISTRADOR e GESTOR se reúnem para discutir assuntos de interesse do **FUNDO** e dos Cotistas. A presença dos Cotistas nas Assembleias é recomendada para que os mesmos possam participar, decidir e votar sobre os seguintes assuntos:

- I** - aprovação das demonstrações contábeis;
- II** - substituição do **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** ou **CUSTODIANTE**;
- III** - fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- IV** - aumento da taxa de administração;
- V** - alteração da política de investimento;
- VI** - amortização de cotas e
- VII** - alteração do regulamento.

Os cotistas são convocados para as Assembleias Gerais por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista com no mínimo 10 dias de antecedência da data de realização da Assembleia. Nesta correspondência é informado dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

O resumo com das deliberações das Assembleias é comunicado aos Cotistas por correspondência enviada em até 30 dias da realização da Assembleia.

O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE** ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos Cotistas.

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 voto. Na hipótese de destituição do **ADMINISTRADOR**, será exigido um quorum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

Somente podem votar na Assembléia Geral os Cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR**, no serviço de atendimento ao cotista, antes do início da Assembléia.

Não podem votar nas Assembléias Gerais do **FUNDO**:

- I** - seu **ADMINISTRADOR** e seu **GESTOR**;
- II** - sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**;
- III** - empresas ligadas ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, seus sócios, diretores, funcionários;
- IV** - prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

O Regulamento também pode ser alterado, independentemente da Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento as exigências expressas da CVM, de adequação as normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O **FUNDO** adota a seguinte política de divulgação de informações:

- I** - diariamente, será disponibilizada informação do valor da cota e do PL do **FUNDO**;
- II** - mensalmente, até 10 dias após o encerramento do mês a que se referirem, será disponibilizado o demonstrativo da composição e diversificação da carteira do **FUNDO**; e
- III** - anualmente, no prazo de 90 dias, contados a partir do encerramento do exercício social do **FUNDO** a que se referirem, serão disponibilizadas as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

IV – O **ADMINSTRADOR** divulgará em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, no domínio <http://www.hsbc.com.br>, e sem proteção de senha, as despesas do **FUNDO**

relativas a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

V- O **ADMINISTRADOR** remeterá aos cotistas do **FUNDO** não destinado a investidor qualificado, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, a demonstração de desempenho do **FUNDO**, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado.

Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas pelo prazo de até 90 dias após o encerramento do mês, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

Caso o **ADMINISTRADOR** divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo **ADMINISTRADOR** aos prestadores de serviços do **FUNDO**, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

O **ADMINISTRADOR**, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

A divulgação das informações encontra-se disponível na página do **ADMINISTRADOR**, no domínio: <http://www.hsbc.com.br>.

O serviço de atendimento ao cotista ("SAC") apto para esclarecer dúvidas e receber reclamações está disponível na página do **ADMINISTRADOR**, na rede mundial de computadores, no domínio

<http://www.hsbc.com.br> (fale conosco), bem como no seguinte telefone 0800-7295977 ou SAC - Deficientes Auditivos 0800 701 5934. Adicionalmente, a Ouvidoria do **ADMINISTRADOR** estará disponível para receber reclamações do cotista, por meio do telefone 0800-7013904, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual do SAC.

TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE

Taxa de Administração	0,50% a.a., compreendendo a taxa de administração dos fundos em que o fundo invista.
Taxa de Performance	Não há
Taxa de Entrada	Não há
Taxa saída	Não há

A **Taxa de Administração** é calculada e provisionada diariamente, tendo como base o PL do **FUNDO** do primeiro dia útil imediatamente anterior com a aplicação da fração de 1/252 e apropriada até o quinto dia útil do mês subsequente.

A mesma compreende a remuneração pelos serviços de administração, gestão, consultoria de investimentos, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como pelos serviços de distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas.

A **Taxa de Administração**, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de ativos financeiros e demais ativos financeiros do **FUNDO** prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR**, que poderão ser cobrados do **FUNDO**, a título de despesa, conforme disposto no Regulamento.

O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como despesas do **FUNDO**, poderá ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da **Taxa de Administração**.

DESPESAS DO FUNDO

As principais despesas do **FUNDO** que lhe podem ser debitadas diretamente, além da **Taxa de Administração**, são:

I	taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO ;
II	despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação aplicável;
III	despesas com correspondência de interesse do FUNDO , inclusive comunicações ao cotista;
IV	honorários e despesas do auditor independente;
V	emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO
VI	honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO , em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO , se for o caso
VII	parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
VIII	despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e demais ativos financeiros;
IX	despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;

O **ADMINISTRADOR** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, agência de classificação de risco. Esta remuneração poderá constituir despesa do **FUNDO** desde que deduzida da Taxa de Administração.

Qualquer despesa não prevista na legislação aplicável e no Regulamento do **FUNDO**, como despesas do **FUNDO**, inclusive as relativas à elaboração do prospecto, correrá por conta do Administrador, devendo ser por ele contratado.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO

O **FUNDO**, para fins tributários, é considerado como de longo prazo e, portanto, terá sua carteira de títulos com prazo médio superior a 365 dias.

De acordo com o disposto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, os rendimentos obtidos pelos cotistas estão sujeitos à tributação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com o prazo de permanência dos recursos aplicados no fundo, conforme tabela abaixo:

Prazo (em dias)	Até 180	De 181 a 360	De 361 a 720	Acima de 720
Alíquota de IR	22,50%	20,00%	17,50%	15,00%

Os rendimentos apropriados semestralmente (maio e novembro de cada ano) serão tributados à alíquota de 15% e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com a tabela acima.

Além do Imposto de Renda, para os resgates ocorridos nos primeiros 30 dias a contar da data da aplicação, há cobrança de IOF sobre o rendimento da aplicação de acordo com a tabela abaixo:

Dias	% IOF	Dias	% IOF	Dias	% IOF
1º	96	11	63	21	30
2	93	12	60	22	26
3	90	13	56	23	23
4	86	14	53	24	20
5	83	15	50	25	16
6	80	16	46	26	13
7	76	17	43	27	10
8	73	18	40	28	6
9	70	19	36	29	3
10	66	20	33	30	0

Pode haver tratamento tributário diferente do disposto nesta seção, de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo **FUNDO**. O cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar ao **ADMINISTRADOR** documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

A situação tributária descrita nesta seção pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

A carteira do **FUNDO** está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

- (a) Imposto de Renda: não há incidência;
- (b) IOF: está sujeita à alíquota zero.